



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Massaranduba

1

Sexta-feira • 29 de Maio de 2020 • Ano • Nº 813

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Massaranduba publica:

- **Decreto N. 025, de 29 de maio de 2020** - Dispõe Sobre antecipação excepcional de Feriados Municipal, Estadual e Federal, bem como, estabelece novas medidas de combate ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N. 025, de 29 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO EXCEPCIONAL DE FERIADOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO, ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 57, inciso XX, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 - STF, “os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública”;

CONSIDERANDO as diretrizes preconizadas nos Decretos Municipais e Estaduais que estão em pleno vigor até o dia 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que, a doutrina pacificou o entendimento de que, a respeito da competência legislativa concorrente, assevera que havendo conflitos entre legislações, deve predominar aquela mais restritiva (desde que cada uma se atenha ao campo próprio de seus interesses predominantes), já que, no caso, visa-se à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Federal (MPF), do Ministério Público do Trabalho (MPT) e do Ministério Público da Paraíba (MPPB) que, em ofício conjunto, solicitaram que 69 (sessenta e nove) municípios paraibanos, **dentre eles o Município de Massaranduba (PB)**, adotem a antecipação de feriados nas mesmas datas propostas pela Prefeitura de Campina Grande (PB);

CONSIDERANDO que o objetivo dos Ministérios Públicos com o pedido é intensificar, significativamente, o isolamento social em Campina Grande e **idades do entorno**, diminuindo o risco de colapso da rede de saúde, tendo em vista o intenso fluxo entre as cidades e a elevada curva de crescimento dos casos do novo coronavírus (2019-nCoV) na última semana, além do progressivo esgotamento da capacidade da rede hospitalar pública e privada;

CONSIDERANDO o elevado e progressivo número de casos do novo coronavírus (2019-nCoV), em toda a extensão territorial do Município de Massaranduba (PB), tendo em vista o boletim diário divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Massaranduba (PB), através do Decreto nº 010/2020, decretou Estado de Calamidade Pública, com aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que as missas, os cultos e quaisquer cerimônias religiosas são atividades essenciais a consolar aos que vivem confinados em suas casas sem a perspectiva concreta de quando o estado pandêmico acabará, aos que sofrem com angustiante clausura, aos que estão em leitos hospitalares na esperança de um milagre da ciência e aos que se apegam a fé e na esperança de que nada pode fazer;

CONSIDERANDO que os serviços de advocacia são atividades essenciais e indispensáveis à sustentação do regime democrático de direito;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que, o art. 13 da MP nº 927/20, de 22 de março, impôs, excepcionalmente, a possibilidade de empresas anteciparem os feriados federais, estaduais, distritais e municipais, com a respectiva comunicação aos empregados;

CONSIDERANDO que o momento é de harmonia entre os entes federativos, com o intuito de combater o mal comum, evitando a propagação e contágio pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabelecimento de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

D E C R E T A:

Art. 1º Os feriados dos dias 11 de junho (*Corpus Christi*, 24 de junho (São João) e 05 de agosto (aniversário da Paraíba), ficarão antecipados para os dias 1, 2 e 3 de junho de 2020.).

Parágrafo único. Em face da edição do Decreto Estadual nº 40.257, que foi alterando pelo artigo 2º do Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020, ficam autorizadas as atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação.

Art. 2º. Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas restritivas de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (2019-nCoV), ficam **prorrogados** os jurídicos e legais efeitos dos **Decretos Municipais nº. 007/2020, de 17 de março de 2020; 008/2020, de 23 de março de 2020; 009/2020, de 01 de abril de 2020; 015/2020, de 15 de abril de 2020; e 019/2020, de 04 de maio de 2020, e 024/2020, de 19 de maio de 2020, no período de 30 de maio de 2020 a 03 de junho de 2020.**

Art. 3º. Em razão da necessidade de intensificar as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) permanece suspenso o atendimento ao público presencial nas repartições públicas municipais, nos termos dos Decretos Municipais supracitados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os serviços públicos contínuos e essenciais permanecerão em atividade plena (hospital, farmácia, unidades de saúde, vigilância sanitária, secretaria municipal de saúde, educação, administração e finanças, e comunicação, entre outros), com equipe de apoio e plantonistas, ante o fato de serem considerados de extrema necessidade para população.

Art. 5º. Na sede do Município de Massaranduba haverá a distribuição de máscaras e higienização pessoal.

Art. 6º. Serão instaladas barreiras sanitárias com a aferição de temperatura, higienização de automóveis, distribuição de máscara e higienização pessoal na entrada do Município na PB 095 e nas principais vias de locomoção do Município.

Parágrafo único. Só será permitido o tráfego de veículos, em toda a territorialidade do Município, que residem, trabalhem ou que busquem os serviços e atividades reconhecidos como essenciais.

Art. 7º. Entre os dias 30 de maio a 03 de junho de 2020, ficam terminantemente proibidas as atividades:

- I** – De feiras, mercados públicos e congêneres;
- II** – De transportes coletivos e individuais de passageiro do sistema público, incluindo os por aplicativos;
- III** – Já declaradas nos decretos municipais e estaduais, em vigor;
- IV** – Imobiliárias e congêneres;
- V** – Salões de beleza, Barbearias e congêneres;
- VI** – Clínicas de estéticas e congêneres;
- VII** – Correios.

Parágrafo único. Excetua-se da hipótese do inciso II do presente artigo, o transporte individual de passageiro para a locomoção de pacientes aos hospitais públicos e privados, bem como as atividades declaradas como essenciais nos Decretos Municipais nº.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

008/2020, de 23 de março de 2020; 015/2020, de 17 de abril de 2020; 019/2020, de 04 de maio de 2020; e 024/2020, de 19 de maio de 2020.

Art. 8º. As instituições bancárias, **dentre elas as Casas Lotéricas e Congêneres**, só poderão funcionar entre os dias 02 e 03 de junho de 2020, no intervalo das 06h00min até as 14h00min, para fazerem pagamento exclusivo do auxílio emergencial de que trata a Lei Federal nº 13.998, de 02 de abril de 2020.

§1º Caberá as referidas instituições proibir a aglomeração de pessoas, respeitando o distanciamento mínimo (2,00 metros), bem como, controlar o uso obrigatório de máscaras na parte interna e externa.

§2º Os responsáveis pelas referidas instituições, de natureza bancária, que descumprirem a hipótese descrita no artigo 1º serão responsabilizados civil e criminalmente perante as autoridades competentes.

Art. 9º No período de 30 de maio a 03 de junho de 2020, os supermercados, padarias, mercadinhos, açougues, lojas de conveniências e congêneres, só funcionarão no Município de Massaranduba, no período das 06h00min até as 14h00min.

I – Após as 14h00min, supermercados, padarias, açougues, mercadinhos, lojas de conveniência e congêneres só poderão funcionar em forma de *delivery*.

II – Os responsáveis pelos os supermercados, padarias, açougues, mercadinhos, lojas de conveniências e congêneres, que funcionarão no Município de Massaranduba, no período das 06h00min até as 14h00min, em caso de descumprimento da hipótese descrita no *caput* do artigo supracitado, serão multados pela vigilância sanitária, além de responderem civil e criminalmente perante as autoridades competentes.

III - Caso seja descumprida tal medida, fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a multar, suspender e até cassar o alvará de funcionamento dos respectivos estabelecimentos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º. No período entre os dias 30 de maio de 2020 a 03 de junho de 2020, fica autorizada por sistema *delivery*, exclusivamente para as empresas e estabelecimentos do setor de gêneros alimentícios, farmacêuticos, restaurantes e congêneres.

Art. 11. Fica proibido o tráfego de transporte alternativo de passageiros e de serviço de Moto Taxi, em toda a extensão territorial do Município de Massaranduba, no período entre os dias 30 de maio de 2020 a 03 de junho de 2020.

§1º Tal expediente poderá ser relativizado no caso em que ficar demonstrado à necessidade premente disposta no parágrafo único do artigo 6º do presente decreto, no que concerne ao transporte individual de passageiro para a locomoção de trabalhadores de empresa, comércios e congêneres, instituições públicas declaradas como serviços essenciais, assim como os pacientes que estejam se deslocando para hospitais e unidades de saúde públicas e privadas.

§2º Caso seja descumprida tal medida, fica autorizada a Secretaria Municipal de Transportes e a Secretaria Municipal de Finanças a suspender e até cassar o alvará de funcionamento dos respectivos motoristas infratores.

Art. 12. Para evitar mais prejuízo de cumprimento do calendário acadêmico, fica assegurado o regime especial de ensino, nos termos da Portaria do MEC nº 343 de 17 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 023, de 12 de maio de 2020, a todas as Escolas e Instituições de Ensino, públicas e privadas, instaladas no Município de Massaranduba.

Art. 13. Os serviços de advocacia são considerados essenciais para a escoreta funcionalidade do estado democrático de direito, motivo pelo qual permissível é o seu funcionamento.

Art. 14. É recomendado à toda população que permaneça em suas residências e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas precauções, de forma a evitar a aglomeração, adotando a compra solidária, em favor dos vizinhos, parentes e amigos, por uma só pessoa, evitando exposição das pessoas do grupo de risco.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. A situação de emergência declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas, previstas nas leis vigentes, para o enfrentamento da pandemia, ficando as pessoas sujeitas ao cumprimento das medidas nelas previstas e, o descumprimento acarretará responsabilização civil e penal, especialmente a do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 16. A fiscalização das normas previstas neste Decreto caberá aos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal e pela Polícia Militar do Estado da Paraíba e o descumprimento sujeitará à aplicação de multa, sem prejuízo de eventual apuração cível, administrativa e criminal.

Art. 17. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em observância ao cenário epidemiológico do Estado e da Região Metropolitana na qual está localizado o Município.

Art. 18. As dúvidas ou consultas acerca da vedação e permissões estabelecidas no presente Decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do e-mail: **pm-massaranduba@bol.com.br**.

Art. 19. Este Decreto entrar em vigor, na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Massaranduba (PB), 28 de maio de 2020.


PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL